



Queima de resíduos agrícolas e florestais – medidas de segurança

As **queimadas**, entendidas como o uso do fogo para renovação de pastagens, eliminação de restolho e **para eliminar sobrantes de exploração cortados, mas não amontoados**, só são permitidas **fora do período crítico**, em dias em que o **índice de risco de incêndio rural é inferior ao nível elevado**.

Fora do período crítico, as queimas de sobrantes de exploração devem ser realizadas na presença das seguintes **medidas de segurança**:

- ✓ Escolha um dia húmido e sem vento;
- ✓ Limpe o terreno em volta da queima;
- ✓ Corte o material a queimar e adicione em pequenas quantidades;
- ✓ Tenha sempre presente água;
- ✓ Vigie permanentemente a queima;
- ✓ Não abandone o local sem se certificar de que fogo se encontra completamente extinto.

As **queimadas** só são permitidas após **autorização do Município e na presença de um acompanhamento técnico adequado** (técnico credenciado em fogo controlado ou, na sua ausência, de uma equipa de bombeiros ou de uma equipa de sapadores florestais).

De acordo com o disposto no ponto 6 do artigo 28.º do decreto-lei n.º 124/2006 de 28 de junho, na sua redação atual, **é proibido o abandono de queima de sobrantes em espaços rurais e dentro de aglomerados populacionais em qualquer altura do ano**.

De lembrar que condutas que possam provocar incêndio em terreno ocupado com floresta, incluindo matas, ou pastagem, mato, formações vegetais espontâneas ou em terreno agrícola, próprio ou alheios, é punível ao abrigo do Código Penal.